



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 021/2020

Protocolo
10 / 06 / 20 20
mariana p. vituro
Protocolista

Santa Leopoldina/ES, 10 de junho de 2020.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei, que visa a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, a fim de atender a Comarca de Santa Leopoldina.

A Comarca de Santa Leopoldina – Fórum Graça Aranha é o órgão da Administração Pública que tem como objetivo garantir o acesso a justiça trazendo maior tranquilidade a população.

Há que se falar que o nosso Município está em constante crescimento, sendo que, como um reflexo, gera um influxo populacional considerável, devido aos investimentos econômicos que sobrevierem, e que já é possível sentir pelo expressivo número de pessoas que aqui trabalham, mas não residem.

Na atual conjuntura, a não atuação do Poder Judiciário no Município pode agravar a situação da segurança pública. Desta forma, a autorização legislativa buscada, visa a celebração de convênio a fim de que o Município possa arcar com as despesas de custeio como consumo de água e de taxa de esgotamento sanitário, consumo de energia elétrica, custeio de despesas telefonia fixa, assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

técnica e manutenção de internet, cessão de servidores e estagiários, disponibilização de vigilância desarmada e vídeo monitoramento, manutenção e reforma nas dependências do Fórum Graça Aranha.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste Município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

A garantia constitucional do acesso à justiça, também denominada de princípio da inafastabilidade da jurisdição, está consagrada no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que diz:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

Além da Constituição Federal, o artigo 8º da 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, também garante:

Art. 8º. Toda pessoa tem direito de ser ouvida, com as garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza.

Assim, o direito do acesso à justiça supera uma garantia constitucional, sendo elevado a uma prerrogativa de Direitos Humanos, revelando tamanha sua importância.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No projeto de Lei proposto, visa a Cooperação técnica e colaboração para amenizar os custos e despesas do com a manutenção da Comarca de Santa Leopoldina.

Com esta parceria, o município visa alcançar aos cidadãos que necessitam desse atendimento a justiça e que serão imensamente prejudicados com a integração da Comarca de Santa Leopoldina à Comarca de Cariacica.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. 024 /2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O convênio terá por objeto atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Comarca de Santa Leopoldina/ES por meio de:

- I- cessão de servidores e cessão de estagiários;
- II- disponibilização de vigilância desarmada e vídeo monitoramento;
- III- manutenção e reforma no prédio do Fórum Graça Aranha
- IV- custeio de despesas de consumo de água e taxa de esgotamento sanitário;
- V- custeio de despesas de consumo de energia elétrica;
- VI- custeio de despesas de telefonia fixa;
- VII- assistência técnica e manutenção de internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único - Na eventual realização de serviços de reforma no Prédio do Fórum Graça Aranha fica condicionado a apresentação de plano de trabalho e documentos complementares que serão submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo formalizado termo de convênio específico para essa finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Os serviços autorizados no Artigo 2º desta Lei, serão atendidos de acordo com a disponibilidade da administração pública municipal, mediante autorização de Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 10 de junho de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2020.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LEOPOLDINA/ES E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu **Exmo. Prefeito, Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF Nº 450.128.657-15, e RG Nº 366.063/SSP-ES, residente e domiciliado Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000, denominado **CEDENTE** e **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº. 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-906, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo n.º 000330/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto:

I - cessão de servidores e cessão de estagiários;

II - disponibilização de vigilância desarmada e vídeo monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - manutenção e reforma nas dependências do prédio do Fórum Graça Aranha;

IV - custeio de despesas de consumo de água e taxa de esgotamento sanitário;

V - custeio de despesas de consumo de energia elétrica;

VI - custeio de despesas de telefonia fixa;

VII - assistência técnica e manutenção de internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio de Cooperação Técnica, as partes obrigam-se:

§ 1º Cessionária:

I - prestar todas as informações necessárias à cedente relacionadas ao objeto do presente instrumento;

II - não dispor nem tampouco ceder, qualquer objeto disposto na cláusula primeira;

III - executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Convênio de Cooperação Técnica é de **conformidade com o Plano de Trabalho;**

IV - propiciar ao cedente todos os meios e condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do **Convênio de Cooperação Técnica;**

V - encaminhar ao cedente o relatório das atividades desenvolvidas mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte;

VI - informar ao cedente qualquer alteração ao Plano de Trabalho, por meio formal e expresse;

VII - apresentar ao cedente, até o 5º dia útil de cada mês, a prestação de contas dos valores repassados, referente ao mês anterior;

VIII - arcar com as despesas extras não previstas no objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

avença e descritas no Plano de Trabalho;

IX – manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor do cedente, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de cessão, todos os registros das despesas realizadas com recursos oriundos deste Convênio de Cooperação Técnica, bem como os registros contábeis;

X – zelar pela observância do horário de trabalho do servidor com intuito de evitar carga horária superior ou inferior ao previsto junto à Prefeitura;

XI – estar ciente de que a cedente, após comunicação formal de no mínimo quinze dias poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor cedido;

XII – cumprir fielmente o Plano de Trabalho;

XIII – executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas programáticas do cedente em conformidade com o Plano de Trabalho;

XIV – assegurar ao Concedente as condições necessárias do ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

§ 2º Cedente:

I – colocar a disposição da cessionária os objetos do Convênio de Cooperação Técnica previsto na cláusula primeira;

II – efetuar o pagamento dos vencimentos dos servidores e estagiários cedidos.

III – avaliar e acompanhar a execução do Convênio de Cooperação Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

V – acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTROLE, A AUTORIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Fica assegurada ao cedente por meio da Secretaria Municipal de Administração, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 – Fica designado o Secretário Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.3 – Os serviços objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica serão atendidos com a disponibilidade a Administração Pública Municipal, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 – É vedado ao cessionário utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 – O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

6.2 – Constitui particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das atividades fixadas no Plano de Trabalho;

II – Cobrança de quaisquer valores por atendimentos realizados;

III – Falta de apresentação da prestação de contas e relatório de atividades, na forma pactuada;

IV – Desobediência das obrigações impostas na cláusula segunda.

6.3 – Quando ocorrer denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraidas durante o prazo que tem vigido o acordo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – O presente termo poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde, que evidenciado a continuidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O presente Convênio de Cooperação Técnica será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do Cedente.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 – Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Santa Leopoldina, observando o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – Pactuam, ainda, as partes, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo devidamente comprovado, nos endereços das partes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio de Cooperação Técnica serão registradas em atas ou relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

circunstanciado;

c) O plano de trabalho integra este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 10 de junho de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

Prefeito Municipal

Tribunal de Justiça do Estado Espírito Santo

PLANO DE TRABALHO	
1 - DADO CADASTRAL	
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ: 27.476.100/0001-45
ENDEREÇO: Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES	CEP: 29.050-906
TELEFONE: (27) 2042-2021	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO	TÉRMINO
	12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
Cessão de servidores e estagiários, custeio de despesas de telefonia fixa; manutenção e reforma no prédio do Fórum Graça Aranha, disponibilização de vigilância desarmada e vídeo monitoramento, custeio de despesas de consumo de água e taxa de esgotamento sanitário, custeio de despesas de consumo de energia elétrica, custeio de despesas de telefonia fixa.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
O Município de Santa Leopoldina assumirá as despesas do Fórum Graça Aranha, propiciando ao Tribunal de Justiça a economia pretendida no seu Projeto de Restruturação, mantendo a acessibilidade atual dos seus munícipes à prestação jurisdicional.	

3. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA	QUANTITATIVO	PREVISÃO DA DESPESA MENSAL DA CONCEDENTE (R\$)	PREVISÃO DA DESPESA ANUAL DA CONCEDENTE (R\$)
Cessão de servidores	5	R\$ 14.183,14	R\$ 170.197,68
Cessão de estagiários	a definir		
Manutenção e reforma no prédio do Fórum Graça Aranha	a definir		
disponibilização de vigilância desarmada e vídeo monitoramento	1	R\$ 1.904,17	R\$ 22.850,04
custeio de despesas de consumo de água e taxa de esgotamento sanitário	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
custeio de despesas de consumo de energia	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

elétrica			
custeio de despesas de telefonia fixa	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
assistência técnica e manutenção de internet	1	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

4 – PRESTAÇÃO DE CONSTAS

A prestação de contas obedecerá aos ditames previstos nas cláusulas do convênio, no entanto não haverá repasse de contribuição para o órgão proponente.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Será mensal e visará atender as demandas listadas no item 3 e será executada conforme preceituado no Convênio.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	2020
DESPESAS (R\$)	R\$ 215.847,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GASTO BRUTO MENSAL .										
CARGO	NÍVEL	PADRÃO	TOTAL CARGOS	VALOR BASE	Mensal	13º Salário - Mensal	1/3 - Abono de Férias - Mensal	Valor Bruto Mensal	Valor Patronal - 15,50%	Valor Previsão Mensal
FUNDAMENTAL	III	N	1	R\$ 4.562,83	R\$ 4.562,83	R\$ 380,2358	R\$ 126,745	R\$ 5.069,81	R\$ 766,18	R\$ 5.835,99
MÉDIO	V	D	1	R\$ 1.488,76	R\$ 1.488,76	R\$ 124,0633	R\$ 41,354	R\$ 1.654,18	R\$ 249,99	R\$ 1.904,17
4ª OU 5ª SÉRIE FUNDAMENTAL	I	D	3	R\$ 1.164,41	R\$ 3.493,23	R\$ 291,10	R\$ 97,0342	R\$ 3.881,37	R\$ 586,57	R\$ 4.467,94
SUPERIOR	VI	A	1	R\$ 1.544,18	R\$ 1.544,18	R\$ 128,682	R\$ 42,8939	R\$ 1.715,76	R\$ 259,29	R\$ 1.975,05
TOTAL BRUTO MENSAL					R\$ 11.089,00	R\$ 924,08	R\$ 308,03	R\$ 12.321,11	R\$ 1.862,03	R\$ 14.183,14

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 - Centro - CEP 29640-000 - Santa Leopoldina - ES
PABX: (27) 3266-1181 - (27) 3266-1503 - CNPJ 27.165.521/0001-55
rh@santaleopoldina.es.gov.br